



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 07/2025

CHARRUA/RS, 03 DE JANEIRO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me aos Senhores para encaminhar o Projeto de Lei nº 07/2025, que pretende autorização Legislativa para alterar a Lei Municipal nº 258, de 22 de dezembro de 1999, a fim de autorizar o Município de Charrua a instituir a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e.

De forma a oferecer esta possibilidade de emissão eletrônica aos contribuintes, o Município aderiu ao convênio com a União, instituindo, em âmbito municipal, a utilização do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, conforme Decreto nº 2.140 de 28 de setembro de 2023.

A adesão ao emissor nacional evita custos com implantação e manutenção de sistema próprio, não padronizado nacionalmente, de nota eletrônica, e dará acesso integral ao Município às notas fiscais de seu interesse, compartilhadas pelos demais Municípios.

Além disso, traz uma série de benefícios aos contribuintes, como a agilidade no preenchimento da nota fiscal, a redução dos custos de impressão, a estrutura física de armazenamento de documentos fiscais, a redução de erros, por tratar-se de processo automatizado, bem como facilita a organização contábil e financeira da empresa e aumenta a credibilidade da empresa no mercado.

É considerada também a possibilidade de aumento de arrecadação sem aumento de carga tributária através de fiscalização mais eficiente com a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, bem como a necessidade de ter maior controle na fiscalização, simplificar e agilizar os trâmites internos, o que proporcionará ao contribuinte economia no tempo de atendimento e, ao Município, economia de tempo nos processos internos e redução de custos no processo de controle das notas fiscais de serviço. Possibilitará uma melhor integração operacional entre o fisco municipal e os contribuintes.

Além disso, foram recebidas pela gestão fazendária reiteradas solicitações dos contribuintes para que o município disponibilizasse a emissão de notas fiscais em formato eletrônico, bem como, orientação e comunicado de auditoria do TCE – Tribunal de Contas do



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Estado, sobre a ausência de instituição de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), ou outro mecanismo informatizado de recebimento de informações do Imposto sobre Serviços (ISS).

Diante dos motivos acima apresentados, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto, em regime de urgência, a fim de que a Administração Fazendária viabilize a implementação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no município de Charrua, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio

Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua
PROJETO DE LEI Nº 07/2025

Disciplina a emissão de documentos fiscais de prestação de serviços no Município de Charrua; autoriza a instituição da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e), altera o artigo 25 da Lei Municipal nº 258/1999; e, dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e.

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 25 da Lei Municipal nº 258, de 22 de dezembro de 1999, que instituiu o Código Tributário do Município e Consolidou a Legislação Tributária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Todas as pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviço, contribuintes do Imposto sobre Serviços (ISS), estabelecidas no município de Charrua/RS, ficam sujeitas à emissão de Notas Fiscais de Serviço, na forma em que dispuser o Regulamento.

§ 1º A emissão de Notas Fiscais dependerá de autorização prévia da Secretaria da Fazenda.

§ 2º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, documento fiscal de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado em base de dados informatizada.

§ 3º Caberá ao Regulamento, que será normatizado por Decreto:

I – definir modelo da NFS-e e informações que esta deverá conter;

II – disciplinar a emissão da NFS-e, discriminando, inclusive, os contribuintes obrigados à sua utilização.

§ 4º O contribuinte sujeito às alíquotas variáveis escriturará os documentos fiscais de prestação de serviços, em livro de registro especial, podendo ser de forma eletrônica, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da emissão.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 03 de janeiro de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO

Prefeito